

LEI Nº 867/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022

“Cria gratificação por desempenho de atividade aos Técnicos de Enfermagem que atuam no atendimento 24 horas das Unidades de Urgência e Emergência - Hospital Municipal Eurico Goulart de Freitas - e do Pronto Atendimento de Praia do Forte”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação por desempenho de atividade, de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, a ser concedida aos Técnicos de Enfermagem que atuam nas Unidades de Urgência e Emergência - Hospital Municipal Eurico Goulart de Freitas - e no Pronto Atendimento de Praia do Forte, com funcionamento 7 (sete) dias na semana, os quais realizam as seguintes atividades de maior complexidade:

- I. Atendimento de pacientes de alta complexidade em regime de plantão 24 horas;
- II. Cuidado de pacientes em total dependência e pós-cirúrgicos;
- III. Realização de transferências e/ou condução de pacientes para outras Unidades;
- IV. Monitoramento de pacientes sem acompanhantes.

Art. 2.º O reajuste ora concedido é aplicável aos Técnicos de Enfermagem efetivos que se enquadrem nos requisitos dispostos no artigo 1º, podendo ser estendidos aos Técnicos de Enfermagem contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado, desde que estes estejam lotados nas unidades de atendimento referidas nesta Lei, exercendo as mesmas atividades de alta complexidade e carga horária previstas no artigo 1º.

Art. 3.º A gratificação decorrente desta Lei não será objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de abril de 2022.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE ABRIL DE 2022.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 867/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022



LEI Nº 867/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022

"Cria gratificação por desempenho de atividade aos Técnicos de Enfermagem que atuam no atendimento 24 horas das Unidades de Urgência e Emergência - Hospital Municipal Eurico Goulart de Freitas - e do Pronto Atendimento de Praia do Forte".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação por desempenho de atividade, de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, a ser concedida aos Técnicos de Enfermagem que atuam nas Unidades de Urgência e Emergência - Hospital Municipal Eurico Goulart de Freitas - e no Pronto Atendimento de Praia do Forte, com funcionamento 7 (sete) dias na semana, os quais realizam as seguintes atividades de maior complexidade:

- I. Atendimento de pacientes de alta complexidade em regime de plantão 24 horas;
- II. Cuidado de pacientes em total dependência e pós-cirúrgicos;
- III. Realização de transferências e/ou condução de pacientes para outras Unidades;
- IV. Monitoramento de pacientes sem acompanhantes.

Art. 2.º O reajuste ora concedido é aplicável aos Técnicos de Enfermagem efetivos que se enquadrem nos requisitos dispostos no artigo 1º, podendo ser estendidos aos Técnicos de Enfermagem contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado, desde que estes estejam lotados nas unidades de atendimento referidas nesta Lei, exercendo as mesmas atividades de alta complexidade e carga horária previstas no artigo 1º.

Art. 3.º A gratificação decorrente desta Lei não será objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João /BA - www.matadesaojoao.ba.gov.br

1



Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de abril de 2022.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João /BA - www.matadesaojoao.ba.gov.br

2